



Prefeitura de **Cambé**

Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº 6/2025/Autarquia - Licitação e Compras



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/af32cb81-ad08-46cd-ab7e-06e2a4fc5144>

Tipo	Processo Administrativo Eletrônico de Licitação
Número	6/2025/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Dispensa de Licitação nº 002/2025 - Contratação de empresa especializada para Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência de Cambé, pelo prazo de 12 meses, com pagamentos mensais.
Interessados	Secretaria de Administração - Departamento de Licitação Autarquia - Diretoria da Presidência
Aberto em	18/12/2025
Setor autuante	Autarquia - Departamento de Benefícios



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
6/2025/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 1. Comunicação Interna - Autarquia nº
30/2025/Autarquia - Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f3e82d65-6e82-402d-8b90-46ac18c8b092>

Espécie/Tipo	Comunicação Interna - Autarquia
Número	30/2025/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Dispensa de Licitação nº 002/2025 - Contratação de empresa especializada para Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência de Cambé, pelo prazo de 12 meses, com pagamentos mensais.
Restrições	"Interno" e "Requer Posse"

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cambé, 10 dezembro 2025

De: Andreia Cristina da Silva - Diretora Presidente

Para: Comissão Permanente de Licitação

REF. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito e autorizo a abertura de procedimento administrativo de Licitação para Contratação de Empresa habilitada e capacitada para os serviços de assessoria e consultoria atuarial - elaboração da Avaliação Atuarial para o ano base 2015 e reavaliações completas caso necessário. O contrato deverá ser firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais.

Justificativa:

As Emendas Constitucionais n.º 20/1998, 41/2003 e 103/20219 e a Lei n.º 9.717/1998 definiram e estabeleceram a obrigatoriedade da observância do equilíbrio financeiro e atuarial, princípio constitucional previsto no caput do artigo 40 da Constituição Federal.

Em atendimento à verificação deste princípio fundamental, o extinto Ministério da Previdência e Assistência Social publicou no Anexo I da Portaria MPAS n.º 4.992 de 05/02/1999, as normas de atuária aplicáveis às avaliações atuariais anuais e a partir do exercício 2001 disponibilizou a primeira versão do DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, onde foram informados resumidamente os métodos, hipóteses, estatísticas e resultados das primeiras avaliações atuariais anuais.

A Portaria MPS n.º 403 de 10/12/2008, atualizou e aperfeiçoou as normas atuariais e em 2015 o DRAA recebeu uma ampla atualização tecnológica, incluindo também uma série de novas informações e resultados, como os fluxos atuariais, nota técnica atuarial, certificados assinados e relatório completo de avaliação atuarial.

Neste contexto, a maioria dos RPPS contratavam atuários ou consultorias atuariais apenas para a realização da avaliação atuarial e elaboração dos documentos mencionados, com contratos pontuais com duração de 30 a 60 dias.

A partir da publicação da Portaria n.º 464 de 19/11/2018 e das Instruções Normativas n.º 1 a 10 de 21/12/2018, foram revisadas e atualizadas as normas atuariais, estabelecidas as novas formas de equacionamento do déficit atuarial, foi criado o perfil atuarial dos RPPS, o escopo dos serviços tradicionais foi ampliado e regulamentado, foram exigidos novos relatórios e estudos e foi instituído o conceito de Acompanhamento Atuarial, que contempla um acompanhamento atuarial mais próximo e continuado. Todas estas normas foram revisadas e consolidadas na Portaria n.º 1.467 de 02/06/2022 e seus anexos,

A avaliação atuarial anual foi totalmente redefinida, quanto ao seu conteúdo e seus produtos, foram regulamentados e padronizados os elementos mínimos da Nota Técnica atuarial, do Relatório da Avaliação Atuarial e dos Fluxos Atuariais.

Os novos estudos instituídos foram o Demonstrativo da Viabilidade do Plano de Custeio, Estudo da Duração do Passivo, Estudo de Solvência para Investimentos por Prazo, Estudo de Aderência de Hipóteses, além dos estudos e documentos atuariais exigidos no Programa Pró-Gestão Previdenciária.

Além disso o conceito de Acompanhamento Atuarial contempla a verificação constante dos resultados atuariais do RPPS e, desta forma, a modalidade tradicional de contratação por prazo determinado não atende à todos estes novos serviços e obrigações.

PORTARIA 1.467/2022

Acompanhamento atuarial

Art. 67. Para garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios deverão ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS e assegurada a participação dos conselhos deliberativo e fiscal em seu acompanhamento.

Parágrafo único. As medidas incluem definição, acompanhamento e controle das bases normativa, cadastral e técnica e dos resultados da avaliação atuarial, estabelecimento do plano de custeio e do equacionamento do **deficit**, além de ações relacionadas à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e às políticas de gestão de pessoal que contribuam para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

Art. 68. Deverá ser implementado plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para o deterioramento da situação financeira e atuarial do RPPS ou em decorrência de alteração de disposições do seu plano de benefícios.

Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Parágrafo único. O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do **deficit** se a proposta de que trata o **caput** agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS.

Estes novos contratos de assessoria e consultoria atuarial deverão ter duração mínima de 12 (doze) meses e contemplar, além dos serviços tradicionais, a realização dos seguintes trabalhos:

1. Reavaliação dos resultados da avaliação anual e emissão de pareceres de impacto atuarial, no caso de:
 - Mudanças significativas da massa de participantes (concursos públicos, conversão de vínculo de funcionários não efetivos em efetivos, etc).
 - Modificações no Plano de Cargos e Salários, com elaboração de propostas de reequilíbrio do plano se a modificação provocar algum desequilíbrio.
 - Alteração na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil, como a reforma da previdência e nas normas aplicáveis as avaliações e avaliações atuariais.
2. Elaborar a projeção mensal das Provisões Matemáticas.
3. Calcular e acompanhar a rentabilidade mensal dos investimentos (meta atuarial).
4. Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante o exercício, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, da Secretaria da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.
5. Realização de reuniões e treinamentos para tratar de assuntos relacionados aos serviços de assessoria e consultoria atuarial.

O critério de avaliação será o **MENOR PREÇO**.

Informo a dotação orçamentária - 25.002.04.122.0004.2745.339035 - Serviços de consultoria, com saldo nesta data – R\$ 42.179,23 (quarenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e vinte e três centavos).

Atenciosamente,

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

Assinado eletronicamente por:

* ANDREIA CRISTINA DA SILVA (***.958.749-**)

em 19/12/2025 11:08:01 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f3e82d65-6e82-402d-8b90-46ac18c8b092>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
6/2025/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 2. Termo de Referência nº 13/2025/Autarquia -
Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a9cdc4bb-46ef-4336-b917-d515efbc4d25>

Espécie/Tipo	Termo de Referência
Número	13/2025/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Dispensa de Licitação nº 002/2025 - Contratação de empresa especializada para Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência de Cambé, pelo prazo de 12 meses, com pagamentos mensais.
Restrições	"Interno" e "Requer Posse"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência de Cambé, pelo prazo de 12(doze) meses, com pagamentos mensais.

2. JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O artigo 40 da Constituição Federal, através da redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, prevê que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos, terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

2.2 A Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, em seu artigo 25 - prevê que ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios. Além disso, o capítulo IV da citada Portaria e o Anexo VI trazem uma série de obrigações aos RPPS, para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, como a elaboração da Nota Técnica Atuarial, dos fluxos atuariais, propostas de métodos de financiamento, estudos estatísticos para análise das hipóteses atuariais, propostas de plano de amortizações do déficit, entre outras.

2.3 A avaliação atuarial anual foi totalmente redefinida, quanto ao seu conteúdo e seus produtos, foram regulamentados e padronizados os elementos mínimos da Nota Técnica atuarial, do Relatório da Avaliação Atuarial e dos Fluxos Atuariais.

2.4 Os novos estudos instituídos foram o Demonstrativo da Viabilidade do Plano de Custeio, Estudo da Duração do Passivo, Estudo de Solvência para Investimentos por Prazo, Estudo de Aderência de Hipóteses, além dos estudos e documentos atuariais exigidos no Programa Pró-Gestão Previdenciária.

2.5 Além disso o conceito de Acompanhamento Atuarial contempla a verificação constante dos resultados atuariais do RPPS e, desta forma, a modalidade tradicional de contratação por prazo determinado não atende à todos estes novos serviços e obrigações.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços:

- 3.1 Realizar a Avaliação Atuarial compreendendo o exercício / Data Base 2025.
- 3.2 Nota Técnica Atuarial;

- 3.3 Fluxos Atuariais;
- 3.4 Duração do Passivo;
- 3.5 Métodos de financiamento;
- 3.6 Estudo de Aderência de Hipóteses.
- 3.7 Assessorar o RPPS na implementação de plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais (art. 68 da Portaria nº 1.467/2022) promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas, à luz da Portaria 1.467/2022;
- 3.8 Propostas para equacionamento do déficit atuarial;
- 3.9 Projeções Atuariais previdenciárias, atender o Art. 53 §1, Inciso II da Lei Responsabilidade Fiscal;
- 3.10 Acompanhamento atuarial, através da elaboração de estudos de impacto decorrente de propostas legislativas ou administrativas.
- 3.11 Representação, como atuário responsável, junto ao Ministério da Previdência Social ou qualquer outro órgão fiscalizador que se fizer necessário;
- 3.12 Elaboração e envio dos demonstrativos necessários ao Ministério da Previdência Social, relacionados à atuária.
- 3.13 Relatórios necessários para atendimentos a possíveis questionamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, ainda, relatórios necessários para a Certificação e manutenção do Programa Pró Gestão, quando necessários,
- 3.14 Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias.
- 3.15 Reavaliação dos resultados da avaliação anual, no período de vigência deste contrato, em caso de mudanças significativas da massa de participantes, no Plano de Cargos e Salários ou na Legislação Aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil.
- 3.16 Elaboração de propostas de financiamento atuarial.
- 3.17 Acompanhamento da evolução financeira bem como a simulação de diferentes cenários financeiros e atuariais.
- 3.18 Assessoria e consultoria via e-mail, telefone ou videoconferência.
- 3.19 Disponibilizar para o RPPS 1 (um) curso durante a vigência do contrato, aos seus gestores e conselheiros, a ser ministrado no município de Cambé, om objeto a definir, de até 4 (quatro) horas-aula, com a presença de um técnico em sua sede, com emissão de Certificado aos participantes, sendo que as despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATADA.

3.20 Assessoria ao RPPS na implementação de ações relacionadas à transparência das decisões e parâmetros utilizados na gestão atuarial junto aos segurados e órgãos colegiados, quais sejam: o Elaboração de conteúdo atinente ao trabalho atuarial para compor mídia para distribuição aos segurados do regime e aos conselheiros e ente federativo.

3.20.1 Todos os Relatórios, estudos e pareceres deverão atender integralmente as disposições da Portaria nº 1.467/2022 e respectivas alterações, além de outras normas e disposições que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

3.21 Quando solicitado pelos Conselho Deliberativo ou Fiscal, poderá ser solicitada reunião para explanação dos relatórios/estudos.

3.21.1 Apresentação presencial ou através de plataforma virtual apropriada do resultado da avaliação atuarial anual. Em caso de apresentação virtual - disponibilizar a gravação da apresentação dos resultados, a fim de propagação aos segurados.

3.23 Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

3.24 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.25 Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuariais, impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de controle. Os estudos, relatórios e pareceres solicitados pela Autarquia Municipal – Cambé Previdência deverão ser remetidos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após a solicitação, via e-mail.

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

A contratação está prevista no planejamento anual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Atender os requisitos do item 3.

Atender as exigências de habilitação.

6. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1 Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou

sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2 Cartão CNPJ da empresa emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;

6.3 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais referente débitos mobiliários e imobiliários; caso a licitante não possua imóveis a mesma deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da licitante referente débitos mobiliários, acompanhada de Certidão e/ou Declaração emitida pelo Município comprovando que a mesma não possui imóveis cadastrados em seu nome;

6.5 Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

6.6 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do INSS;

6.7 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas retirada no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

6.9 Certidão Negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, emitida há no máximo 120 dias ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, além dos previstos em edital:

6.10 Comprovação da formação do Responsável Técnico da Licitante em Atuária;

6.11 A comprovação do vínculo do responsável técnico da licitante pode se dar mediante contrato social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

6.12 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

6.12 Para fins da comprovação de que trata este subitem, deverá ser apresentado no mínimo 1(um) atestado de contrato executado na consultoria e avaliação atuarial de Regimes Próprios de Previdência Social;

6.12 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.13 O(os) atestado(os) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7. AMOSTRA E GARANTIA DE PROPOSTA

Sem apresentação de amostra.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: A partir da data de 05/01/2026;

8.1.2. Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuariais, impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de controle. Os estudos, relatórios e pareceres solicitados pela Autarquia Municipal – Cambé Previdência deverão ser remetidos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após a solicitação, via e-mail.

5.2. Os serviços serão prestados na sede do Contratado.

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

Em decorrência do instrumento Contratual, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compromete-se:

9.1 Entregar o(s) serviço (s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta;

9.2 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do Contrato.

9.3 Ser responsável na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou erros na execução do serviço contratado, arcando com as despesas que tiverem de ser realizadas, pela mesma ou pela Contratante;

- 9.4 Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 9.5 Estar devidamente habilitada para prestar o serviço contratado perante.
- 9.6 Estar devidamente habilitada perante as autoridades federais, estaduais ou municipais e para com o Distrito Federal, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes.
- 9.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.8 A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA CAMBE PREVIDÊNCIA

Em decorrência do Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compromete-se:

- 10.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato;
- 10.2 Se responsabilizar pela coleta dos dados, de conformidade com o Layout especificado pela CONTRATADA, além do fornecimento das demais informações e documentos que se faça necessários para o perfeito cumprimento dos serviços;
- 10.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato por intermédio do Fiscal de Contrato, o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pela CONTRATADA.
- 10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas no instrumento Contratual.
- 10.5 Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido em Contrato.
- 10.6 Notificar a CONTRATADA sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Raphael de Camargo Fabrini

E-mail: rh.previdencia@cambe.pr.gov.br

12. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na sede do Contratado.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

Para bens e serviços comuns, o objeto será recebido:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, quando verificado que o objeto entregue atende as exigências contratuais.

14. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MESES DE EXECUÇÃO	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
DESPESA EMPENHADA	8,33 %	8,34 %	8,33 %	8,33 %	8,34 %	8,33 %	8,33 %	8,34 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,34 %

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 O vencimento será até o quinto dia útil do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e ainda das certidões negativas de débitos.

16.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável vigente.

16.4. A nota fiscal deverá apresentar o número da Licitação, o número do contrato de prestação de serviço - o número da conta corrente para pagamento e outras informações que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

16.5. Juntamente a nota fiscal a contratada deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária: 25.002.04.122.0004.2745.339035 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de execução e vigência de 12 meses

19. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação de empresa especializada para Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência de Cambé, pelo prazo de 12 meses, com pagamentos mensais, para constar como anexo ao edital.

Andréia Cristina da Silva
(assinatura digital)

Aprovo o presente Termo de Referência, com base nos elementos técnicos que o fundamentam, inclusive quanto aos valores referenciais e e cronograma físico-financeiro.

Cambé, 10 de dezembro de 2025.

Andréia Cristina da Silva
(assinatura digital)

Assinado eletronicamente por:

* ANDREIA CRISTINA DA SILVA (***.958.749-**)

em 19/12/2025 11:08:15 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a9cdc4bb-46ef-4336-b917-d515efbc4d25>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
6/2025/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 3. Estudo Técnico Preliminar nº
6/2025/Autarquia - Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2bc7f8a9-
bb5e-4be0-b837-c5bdda5fe070](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2bc7f8a9-bb5e-4be0-b837-c5bdda5fe070)

Espécie/Tipo	Estudo Técnico Preliminar
Número	6/2025/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Dispensa de Licitação nº 002/2025 - Contratação de empresa especializada para Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência de Cambé, pelo prazo de 12 meses, com pagamentos mensais.
Restrições	"Interno" e "Requer Posse"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação se faz presente para que sejam realizados estudos e acompanhamento técnico quanto a evolução atuarial do Regime Próprio da Previdência Municipal de Cambé, a fim de tomar medidas para manutenção do equilíbrio financeiro da autarquia.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no planejamento anual.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É necessário que a empresa compreenda no mínimo os serviços:

- 3.1 Realizar as Avaliação Atuarial compreendendo o exercício / Data Base 2025.
- 3.2 Nota Técnica Atuarial;
- 3.3 Fluxos Atuariais;
- 3.4 Duração do Passivo;
- 3.5 Métodos de financiamento;
- 3.6 Estudo de Aderência de Hipóteses.
- 3.7 Assessorar o RPPS na implementação de plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, atuariais (art. 68 da Portaria nº 1.467/2022)
promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas, à luz da Portaria 1.467/2022;
- 3.8 Propostas para equacionamento do déficit atuarial;
- 3.9 Projeções Atuariais previdenciárias, atender o Art. 53 §1, Inciso II da Lei Responsabilidade Fiscal;
- 3.10 Acompanhamento atuarial, através da elaboração de estudos de impacto decorrente de propostas legislativas ou administrativas.

- 3.11 Representação, como atuário responsável, junto ao Ministério da Previdência Social ou qualquer outro órgão fiscalizador que se fizer necessário;
- 3.12 Elaboração e envio dos demonstrativos necessários ao Ministério da Previdência Social, relacionados à atuária.
- 3.13 Relatórios necessários para atendimentos a possíveis questionamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, ainda, relatórios necessários para a Certificação e manutenção do Programa Pró Gestão, quando necessários,
- 3.14 Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias.
- 3.15 Reavaliação dos resultados da avaliação anual, no período de vigência deste contrato, em caso de mudanças significativas da massa de participantes, no Plano de Cargos e Salários ou na Legislação Aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil.
- 3.16 Elaboração de propostas de financiamento atuarial.
- 3.17 Acompanhamento da evolução financeira bem como a simulação de diferentes cenários financeiros e atuariais.
- 3.18 Assessoria e consultoria via e-mail, telefone ou videoconferência.
- 3.19 Disponibilizar para o RPPS 1 (um) curso durante a vigência do contrato, aos seus gestores e conselheiros, a ser ministrado no município de Cambé, com objeto a definir, de até 4 (quatro) horas-aula, com a presença de um técnico em sua sede, com emissão de Certificado aos participantes, sendo que as despesas de viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.20 Assessoria ao RPPS na implementação de ações relacionadas à transparência das decisões e parâmetros utilizados na gestão atuarial junto aos segurados e órgãos colegiados, quais sejam: o Elaboração de conteúdo atinente ao trabalho atuarial para compor mídia para distribuição aos segurados do regime e aos conselheiros e ente federativo.
- 3.21 Todos os Relatórios / estudos e pareceres deverão atender integralmente as disposições da Portaria nº 1.467/2022 e respectivas alterações, além de outras normas e disposições que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.
- 3.22 Quando solicitado pelos Conselho Deliberativo ou Fiscal, poderá ser solicitada reunião para explanação dos relatórios/estudos.
- 3.23 Apresentação presencial ou através de plataforma virtual apropriada do resultado da avaliação atuarial anual. Em caso de apresentação virtual - disponibilizar a gravação da apresentação dos resultados, a fim de propagação aos segurados.
- 3.24 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.25 Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuariais, impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de controle. Os estudos, relatórios e pareceres solicitados pela Autarquia Municipal – Cambé Previdência deverão ser remetidos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, após a solicitação, via e-mail.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação compreende o período de mínimo de 12 (doze) meses de execução e vigência.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Com base nos requisitos definidos no item III, deve ser realizado levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo que justifique a necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados.

A pesquisa deve considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações para a Administração.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação deverá estar acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para realização mínima dos serviços descritos no III, por se tratar de um serviço de fornecimento contínuo, uma vez que a atualização de cálculo de equilíbrio atuarial é constante assim se vislumbra essa continuidade.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento não é possível nessa contratação, pois se trata de um serviço técnico a ser realizado e acompanhado por uma única empresa.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa através de serviços especializados, obter informações para acompanhamento atuarial, buscando ações para manutenção do equilíbrio e gestão do Regime Próprio.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não existe a necessidade de nenhuma providencia adicional.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existe impactos ambientais atrelados a contratação.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da necessidade apresentada a melhor opção é contratação através de Dispensa de Licitação, celebrando contrato com prazo de execução pelo período de 12(doze) meses, por estar enquadrado no Art. 106 – da Lei 14.133/2021.

Cambé, 10 de dezembro de 2025

Andréia Cristina da Silva

Assinado eletronicamente por:

* ANDREIA CRISTINA DA SILVA (***.958.749-**)

em 19/12/2025 11:08:24 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2bc7f8a9-bb5e-4be0-b837-c5bdda5fe070>





Prefeitura de **Cambé**

Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº 6/2025/Autarquia - Licitação e Compras

Peça 4. Anexo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/77771e10-310a-403f-ba2d-6782acb2f32f>

Espécie/Tipo	Anexo
Número	
Assunto	Dispensa de Licitação nº 002/2025 - Contratação de empresa especializada para Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência de Cambé, pelo prazo de 12 meses, com pagamentos mensais.
Restrições	"Interno" e "Requer Posse"

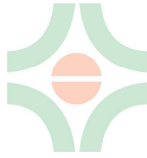


AUTARQUIA CAMBE PREVIDENCIA
DESpesas SEGUNDO A CATEGORIA ECONOMICA POR ÓRGÃO/UNIDADE
Anexo 11 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

Período: 01/01/2025 e 18/12/2025

Página 1 de 5

				Orçado e Suplementado	Créditos Especiais	Total	Realizada	Saldo da Dotação
Órgão Unidade: 25.001 AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDÊNCIA - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA								
04.122.0004.2741	Atividades da Diretoria da Presidência			586.000,00	0,00	586.000,00	142.185,06	443.814,94
3.1.90.07.00.00	100 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA			1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11.00.00	100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			450.000,00	0,00	450.000,00	114.257,21	335.742,79
3.1.90.13.00.00	100 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			30.000,00	0,00	30.000,00	10.313,59	19.686,41
3.1.91.13.00.00	100 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			30.000,00	0,00	30.000,00	6.277,63	23.722,37
3.3.90.14.00.00	100 DIÁRIAS - CIVIL			10.000,00	0,00	10.000,00	1.890,00	8.110,00
3.3.90.33.00.00	100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			30.000,00	0,00	30.000,00	2.255,00	27.745,00
3.3.90.46.00.00	100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			15.000,00	0,00	15.000,00	5.157,33	9.842,67
3.3.90.49.00.00	100 AUXÍLIO-TRANSPORTE			10.000,00	0,00	10.000,00	2.034,30	7.965,70
04.122.0004.2742	Atividades do Conselho de Administração			216.000,00	0,00	216.000,00	126.060,28	89.939,72
3.1.90.11.00.00	100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			160.000,00	0,00	160.000,00	120.819,28	39.180,72
3.3.90.14.00.00	100 DIÁRIAS - CIVIL			21.000,00	0,00	21.000,00	1.596,00	19.404,00
3.3.90.33.00.00	100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
3.3.90.39.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			21.000,00	0,00	21.000,00	3.645,00	17.355,00
04.122.0004.2743	Atividades do Conselho Fiscal			160.000,00	0,00	160.000,00	97.819,70	62.180,30
3.1.90.11.00.00	100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00	0,00	120.000,00	86.412,70	33.587,30
3.3.90.14.00.00	100 DIÁRIAS - CIVIL			15.000,00	0,00	15.000,00	4.557,00	10.443,00
3.3.90.33.00.00	100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			15.000,00	0,00	15.000,00	6.850,00	8.150,00
04.122.0004.2744	Atividades do Comitê de Investimentos			124.000,00	0,00	124.000,00	18.031,54	105.968,46
3.1.90.11.00.00	100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100.000,00	0,00	100.000,00	17.282,54	82.717,46
3.3.90.14.00.00	100 DIÁRIAS - CIVIL			9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
3.3.90.33.00.00	100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3.90.39.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			9.000,00	0,00	9.000,00	749,00	8.251,00
Total Unidade				1.086.000,00	0,00	1.086.000,00	384.096,58	701.903,42



AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
DESpesas SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA POR ÓRGÃO/UNIDADE
Anexo 11 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

Período: 01/01/2025 e 18/12/2025

Página 2 de 5

		Orçado e Suplementado	Créditos Especiais	Total	Realizada	Saldo da Dotação
Órgão Unidade: 25.002 AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDÊNCIA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA						
04.122.0004.2745	Atividades da Diretoria Administrativa e Financeira	953.000,00	0,00	953.000,00	596.309,17	356.690,83
3.1.90.07.00.00	100 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11.00.00	100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00	0,00	450.000,00	376.781,14	73.218,86
3.1.90.13.00.00	100 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.16.00.00	100 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.91.00.00	100 SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.1.90.92.00.00	100 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.91.13.00.00	100 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	65.000,00	0,00	65.000,00	54.025,33	10.974,67
3.3.90.14.00.00	100 DIÁRIAS - CIVIL	6.000,00	0,00	6.000,00	1.890,00	4.110,00
3.3.90.30.00.00	100 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00	30.000,00	8.297,98	21.702,02
3.3.90.33.00.00	100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00	0,00	4.000,00	153,91	3.846,09
3.3.90.35.00.00	100 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00	0,00	50.000,00	7.820,77	42.179,23
3.3.90.36.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00	0,00	80.000,00	58.536,02	21.463,98
3.3.90.39.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	0,00	100.000,00	64.557,10	35.442,90
3.3.90.40.00.00	100 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	0,00	50.000,00	10.945,00	39.055,00
3.3.90.46.00.00	100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.000,00	0,00	15.000,00	7.423,25	7.576,75
3.3.90.49.00.00	100 AUXÍLIO-TRANSPORTE	10.000,00	0,00	10.000,00	3.043,00	6.957,00
3.3.90.91.00.00	100 SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00	0,00	50.000,00	2.835,67	47.164,33
3.3.90.92.00.00	100 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04.122.0004.2748	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
4.4.90.52.00.00	100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04.122.0004.2749	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	320.000,00	0,00	320.000,00	95.574,54	224.425,46
3.3.90.30.00.00	100 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	0,00	200.000,00	95.574,54	104.425,46
4.4.90.51.00.00	100 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
28.846.0000.2750	Contribuições ao PASEP	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00	1.100.975,30	49.024,70
3.3.90.47.00.00	100 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.150.000,00	0,00	1.150.000,00	1.100.975,30	49.024,70
28.846.0000.2751	Indenizações e Restituições	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.93.00.00	100 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00



	Orçado e Suplementado	Créditos Especiais	Total	Realizada	Saldo da Dotação
Órgão.Unidade: 25.002 AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDÊNCIA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA					
Total Unidade	2.533.000,00	0,00	2.533.000,00	1.792.859,01	740.140,99



AUTARQUIA CAMBE PREVIDENCIA
DESPEAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONOMICA POR ÓRGÃO/UNIDADE
Anexo 11 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

Período: 01/01/2025 e 18/12/2025

		Orçado e Suplementado	Créditos Especiais	Total	Realizada	Saldo da Dotação
Órgão Unidade: 25.003 AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDÊNCIA - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS						
04.122.0004.2752	Atividades da Diretoria de Benefícios	888.000,00	0,00	888.000,00	503.941,35	384.058,65
3.1.90.07.00.00	100 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.11.00.00	100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	550.000,00	0,00	550.000,00	391.361,53	158.638,47
3.1.90.13.00.00	100 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.16.00.00	100 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13.00.00	100 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	70.000,00	0,00	70.000,00	46.695,24	23.304,76
3.3.90.14.00.00	100 DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00	0,00	15.000,00	4.935,00	10.065,00
3.3.90.33.00.00	100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00	100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	0,00	150.000,00	14.456,79	135.543,21
3.3.90.40.00.00	100 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	30.000,00	0,00	30.000,00	19.839,94	10.160,06
3.3.90.46.00.00	100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	25.000,00	0,00	25.000,00	14.365,05	10.634,95
3.3.90.49.00.00	100 AUXÍLIO-TRANSPORTE	35.000,00	0,00	35.000,00	12.287,80	22.712,20
09.122.0004.2758	Taxa de Administracao	4.385.000,00	0,00	4.385.000,00	3.854.973,57	530.026,43
3.3.91.39.00.00	040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.385.000,00	0,00	4.385.000,00	3.854.973,57	530.026,43
09.272.0004.2753	Benefícios de Aposentadorias e Pensões	74.000.000,00	0,00	74.000.000,00	66.619.411,71	7.380.588,29
3.1.90.01.00.00	040 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	65.999.000,00	0,00	65.999.000,00	59.804.868,87	6.194.131,13
3.1.90.01.00.00	551 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.03.00.00	040 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	7.999.000,00	0,00	7.999.000,00	6.814.542,84	1.184.457,16
3.1.90.03.00.00	551 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
28.845.0000.2754	Compensação Financeira entre o RGPS e RPPS	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00	2.816.183,82	583.816,18
3.3.90.86.00.00	551 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00	2.816.183,82	583.816,18
28.846.0000.2756	Contribuições ao PASEP	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.47.00.00	040 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.47.00.00	551 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
28.846.0000.2757	Sentenças Judiciais e Precatórios	500.000,00	0,00	500.000,00	109.982,68	390.017,32
3.3.90.91.00.00	040 SENTENÇAS JUDICIAIS	500.000,00	0,00	500.000,00	109.982,68	390.017,32
99.997.9999.9999	Reserva de Contingência	26.641.000,00	0,00	26.641.000,00	0,00	26.641.000,00



AUTARQUIA CAMBE PREVIDÊNCIA
DESPESAS SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA POR ÓRGÃO/UNIDADE
Anexo 11 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964
Período: 01/01/2025 e 18/12/2025

			Orçado e Suplementado	Créditos Especiais	Total	Realizada	Saldo da Dotação
Órgão.Unidade: 25.003 AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDÊNCIA - DIRETORIA DE BENEFÍCIOS							
9			26.641.000,00	0,00			
9.9.99.99.00.00	###	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	226.000,00	0,00	226.000,00	0,00	226.000,00
9.9.99.99.00.00	040	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.536.000,00	0,00	24.536.000,00	0,00	24.536.000,00
9.9.99.99.00.00	100	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	155.000,00	0,00	155.000,00	0,00	155.000,00
9.9.99.99.00.00	551	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.724.000,00	0,00	1.724.000,00	0,00	1.724.000,00
Total Unidade			109.816.000,00	0,00	109.816.000,00	73.904.493,13	35.911.506,87
Total Geral			113.435.000,00	0,00	113.435.000,00	76.081.448,72	37.353.551,28

FONTE: Sistema E-contabil, Emissão: 18/12/2025 09:30:13

ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA
DIRETORA PRESIDENTE

VILSON RICO
CONTROLADOR INTERNO

LUCIANA KAGUIAMA
CONTADORA



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
6/2025/Autarquia - Licitação e Compras**

Peça 5. Anexo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d5ead04c-0ce0-4433-8723-46c525bb4965>

Espécie/Tipo	Anexo
Número	
Assunto	Dispensa de Licitação nº 002/2025 - Contratação de empresa especializada para Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência de Cambé, pelo prazo de 12 meses, com pagamentos mensais.
Restrições	"Interno" e "Requer Posse"

Proposta
Comercial

Assessoria Atuarial

2025

[Apresentamos Proposta Comercial para Prestação
de Serviços Técnicos Atuariais]

APRESENTAÇÃO

- A empresa **ETAA - Escritório Técnico Atuarial e Corretora de Seguros S/S Ltda**, atua no segmento de prestação de serviços de assessoria atuarial voltada exclusivamente para o mercado previdenciário de Estados e Municípios.

Constituída há mais de **40 anos**, conta com profissionais altamente especializados, atuando com extrema ética, solidez, prudência e inovação.

Para assistir nosso vídeo institucional, clique no link abaixo:

[CLIQUE AQUI](#)

Visite também nosso site renovado e explore nossas soluções:

www.etaa.com.br

NOSSOS CLIENTES

Com grande satisfação apresentamos alguns de nossos clientes:

ESTADOS

- BAHIA
- ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIOS

- ANCHIETA/ES
- ARACRUZ/ES
- CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
- CORUMBÁ/MT
- ITAPEMIRIM/ES
- JACAREÍ/SP
- MARABÁ/PA
- MARÍLIA/SP
- OSASCO/SP
- PIRACICABA/SP
- RIBEIRÃO PRETO/SP
- SANTANA DO PARNAÍBA/SP
- SANTO ANDRÉ/SP
- SANTOS/SP
- SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
- SOROCABA /SP
- TAUBATÉ/SP
- VITÓRIA/ES
- VIANA/ES
- VILA VELHA/ES
- POUSO ALEGRE/MG
- ENTRE OUTROS MAIS DE 150 CLIENTES

SÃO PAULO/SP, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

AO

**AUTARQUIA MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUN. DE
CAMBÉ**

REF.: PROPOSTA DE ASSESSORIA ATUARIAL

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais, conforme segue:

1. DO OBJETO

Especificações Técnicas dos Estudos Atuariais

1.1 Nota Técnica Atuarial

Contém as bases atuariais, critérios e demais elementos utilizados na elaboração de um estudo atuarial.

- Elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA) por tipo de benefício, ou sua revisão —se existente— e adequação à regulamentação vigente, descrevendo hipóteses, premissas e metodologias, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas Avaliações Atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de

contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

1.2 Avaliação Atuarial

Consiste em estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio. O estudo é exigido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SPREV uma vez por ano, observando obrigatoriamente as recentes alterações instituídas na Portaria MTP nº 1.467/2022.

- Propõe-se analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas transmitidos por meio de arquivo com os dados individuais, conforme leiaute determinado pela SPREV e disponibilizado pelo Contratado, efetuando crítica e apontando eventuais inconsistências para as devidas correções ou justificativas por parte do RPPS, até que se considere a base cadastral apta para o apropriado tratamento atuarial.
- A Avaliação Atuarial contemplará:
 - Definição e elaboração das hipóteses e premissas atuariais que serão utilizadas nos estudos atuariais.

Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, de composição familiar, de taxas de juros, de taxas de crescimento real de salários e benefícios e demais componentes da base técnica a ser aplicada aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto por

representantes do RPPS, representantes do Ente Federativo e atuário, em obediência ao determinado no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

- Relatório de análise de dados contendo descrição das informações solicitadas, descrição das informações recebidas, critérios de análise da qualidade dos dados, resultados da análise dos dados, critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados.

Verificada a necessidade, será produzida listagem das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados, de forma a viabilizar a sua localização e retificação/esclarecimento.

- Elaboração da projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Elaboração de demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, visando ao atendimento ao art. 53º, § 1, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Elaboração de Demonstrativo da Duração do Passivo, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022. de cálculo da duração do passivo
- Se necessário, Elaboração de Demonstrativo da Viabilidade do Plano de Custeio, conforme procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, apresentando a condição de adequação da situação orçamentária do ente federativo perante eventual plano de amortização de deficit atuarial proposto no estudo. Sua elaboração e

apresentação, quando exigíveis, obedecerão a prazos e periodicidade definidos em função do determinado pela regulamentação em vigor, de acordo com o Perfil Atuarial em que o RPPS se enquadrar.

- Se necessário, Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses conforme estabelecido na Instrução Normativa SPREV nº 09, de 21 de dezembro de 2018, em especial quanto há tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência. Sua elaboração e apresentação, quando exigíveis, obedecerão a prazos e periodicidade definidos em função do determinado pela regulamentação em vigor, de acordo com o Perfil Atuarial em que o RPPS se enquadrar.

Por ocasião da elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses, o **CONTRATADO** solicitará o envio de informação relativa ao histórico de óbitos do RPPS, visando ao desenvolvimento dos cálculos componentes do teste de aderência das hipóteses de sobrevivência.

A Avaliação Atuarial será elaborada em conformidade com o disposto nas Emendas Constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41, de 19/12/2003, nº 20, de 16/12/1998 e nº 103, de 13/11/2019, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004, Portarias nº 172 de 11/02/2005, nº 1.467 de 02/06/2022 e demais dispositivos legais que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

1.3 DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial

O DRAA consiste em documento preenchido diretamente no sítio eletrônico da SPREV, apresentando as principais informações da Avaliação Atuarial e remetido ao Ministério da Economia anualmente. Caso não seja devidamente postado no sistema da SPREV, estados e municípios inadimplentes não obterão o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

- Elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e posterior envio regular à SPREV, em todos os casos exigidos pela legislação federal.

1.4 ESTUDOS DE IMPACTO

- Até dois Relatórios de Avaliação Atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável (**Emenda Constitucional nº 103/2019**), ainda que reflexamente ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial.
- Até dois Relatórios de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do RPPS (**Conforme portaria nº 1.467 de 02/06/2022, Art. 69**). No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários.

1.5 REUNIÕES

- Reuniões por meio de vídeo conferência para apresentação dos serviços prestados e/ou suporte técnico.

1.6 ASSESSORIA

- Dispor de Consultores capacitados para prestar consultoria contínua até o término do contrato.

2. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O preço para o desenvolvimento dos trabalhos descritos será em 12 (doze) meses de **R\$ 2.200,00** (Dois Mil e Duzentos Reais) totalizando o valor de **R\$ 26.400,00** (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais);

Atenciosamente,



Escritório Técnico Atuarial
Pedro Ivo Pinheiro
Gerente Comercial



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
6/2025/Autarquia - Licitação e Compras**

Peça 6. Anexo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/972599c9-31fa-4fff-91b3-7906f9a8ea4d>

Espécie/Tipo	Anexo
Número	
Assunto	Dispensa de Licitação nº 002/2025 - Contratação de empresa especializada para Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência de Cambé, pelo prazo de 12 meses, com pagamentos mensais.
Restrições	"Interno" e "Requer Posse"



MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 21.681.222/0001-97

CURITIBA – PR, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

CAMBÉ - PR

REF: PROPOSTA DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços de avaliação atuarial, conforme descrito abaixo.

1. AVALIAÇÃO ATUARIAL

- Avaliação Atuarial Anual 2026 - base: 2025
- DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - CADPREV
- Custos Atuariais
- Mapa de Contabilização dos resultados atuariais, com a utilização do Plano de Contas
- Demonstrativo das Projeções Atuariais do RPPS (LRF art. 53º, § 1º, Inciso II)
- Atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LRF art. 4º, § 2º, Inciso IV, "a")
- Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do Município ao longo de 75 anos.
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial
- Ganhos e Perdas Atuariais
- Viabilidade do Plano de Custeio
- Duração do Passivo
- Plano de Amortização do Déficit Atuarial
- Certificado e Nota Técnica Atuarial – CADPREV
- Resposta aos questionamentos do Tribunal de Contas, MF/SPS ou qualquer outro órgão
- Reunião Virtual para apresentação dos resultados, esclarecimentos, dúvidas – sempre que necessário
- Consultoria Atuarial Mensal

2. PROPOSTA - VÁLIDA ATÉ 15/03/2026

R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

No valor acima, estão incluídas as despesas com encargos sociais. O valor será pago no ato da entrega dos relatórios via e-mail com assinatura por certificado digital, mediante Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços emitida pela contratada.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos dados funcionais, que serão solicitados na contratação dos serviços.

Atenciosamente,

RICARDO CICARELLI DE MELO
Representante Legal

21.681.222/0001-97

**MELO AUDITORIA E
ASSESSORIA LTDA.**

R. CAPITÃO SOUZA FRANCO, 843 - CONJ. 53
BATEL - CEP 80730-420

CURITIBA - PR

F77ada



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
6/2025/Autarquia - Licitação e Compras**

Peça 7. Anexo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b062b7e3-
b27f-4999-8768-732627135129](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b062b7e3-b27f-4999-8768-732627135129)

Espécie/Tipo	Anexo
Número	
Assunto	Dispensa de Licitação nº 002/2025 - Contratação de empresa especializada para Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência de Cambé, pelo prazo de 12 meses, com pagamentos mensais.
Restrições	"Interno" e "Requer Posse"



Envio ACT-ASS-0382025

Curitiba, 18 de dezembro de 2025.

AUTARQUIA MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV PUB DO MUN DE CAMBÉ - PR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de serviços técnicos, especificamente voltados a realização de serviços de **Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência, pelo período de 12 meses** e em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/1998 e considerando os critérios atuariais previstos na Portaria MTP nº 1.467/22. Os serviços a serem realizados serão os seguintes:

- Realizar cálculo atuarial anual para reavaliar o plano existente, de acordo com a legislação e normatização em vigor.
- Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes para fins de registro contábil.
- Caso o plano apresente déficit atuarial, elaborar propostas de financiamento com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial.
- Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Preencher o DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial.
- Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
- Apresentar a NTA - Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada a Secretaria de Previdência Social.
- Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência do contrato, em caso de questionamentos ou solicitações do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.
- Realizar reuniões por videoconferência por solicitação do Contratante para apresentação e discussão dos resultados atuariais e das alternativas de equacionamento se for o caso.
- Elaboração de estudos e pareceres que forem demandados pelo Contratante, relativamente a aspectos atuariais do plano previdenciário.

A título de remuneração por todos os serviços mencionados, propomos o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) pelos 12 meses da prestação dos serviços ou R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

Esta proposta tem validade de 60 dias.

Atenciosamente,

Luiz Cláudio Kogut
Atuário Miba 1.308
Sócio-Gerente da

**ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria
Atuarial Ltda-EPP
CNPJ 00.767.919/0001-05**



EXPERIÊNCIA DA ACTUARIAL

Nos últimos 21 exercícios a ACTUARIAL, com a responsabilidade técnica de seu atuário e sócio-gerente Luiz Claudio Kogut, MIBA 1.308, realizou 2.166 avaliações atuariais anuais para 343 RPPS diferentes. Abaixo relacionamos os clientes RPPS atendidos apenas no exercício 2024:

Governos Estaduais: Amazonas e Santa Catarina

Capitais: Curitiba/PR, Natal/RN e Recife/PE.

Municípios de Goiás: Anápolis e Caldas Novas.

Municípios de Mato Grosso do Sul: Angélica, Aparecida do Taboado, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Chapadão do Sul, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Jardim, Jateí, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Ponta Porã, Rio Brillhante, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste, Sidrolândia, Tacuru, Terenos e Vicentina.

Municípios da Paraíba: Alagoa Nova, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Brejo do Cruz, Cacimbas, Cuité, Esperança, Guarabira, Lagoa Seca, Pilões, Remígio, São Bento e São Sebastião de Lagoa de Roça.

Municípios do Paraná: Almirante Tamandaré, Alto Paraná, Ampére, Araçongas, Araucária, Barracão, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Campina do Simão, Campo do Tenente, Campo Mourão, Cianorte, Congonhinhas, Contenda, Cruzeiro do Sul, Fazenda Rio Grande, Flor da Serra do Sul, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Guaratuba, Inácio Martins, Iporã, Itaguajé, Janiópolis, Loanda, Luiziana, Mandirituba, Maringá, Matinhos, Munhoz de Mello, Paranaguá, Paranapoema, Paranavaí, Piên, Pinhais, Pinhão, Planalto, Quitandinha, Rancho Alegre D" Oeste, Renascença, Rio Azul, Rio Negro, Rolândia, São Jorge do Patrocínio, São José dos Pinhais e Siqueira Campos.

Municípios de Pernambuco: Afrânio, Alagoinha, Aliança, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Camutanga, Canhotinho, Caruaru, Casinhas, Custódia, Ferreiros, Garanhuns, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Salgueiro, Santa Cruz e São Vicente Férrer.

Municípios do Rio Grande do Norte: Macaíba e São Gonçalo do Amarante.

Municípios de Santa Catarina: Canoinhas, Itapoá, Joinville e São Cristóvão do Sul.

Municípios de São Paulo: Avaré, Bauru, Cândido Mota, Dois Córregos, Floreal, General Salgado, Guaraci, Itaí, Jaborandi, Jumirim, Macatuba, Monções, Nova Castilho, Ourinhos, Piracaia, Porto Ferreira, Presidente Prudente, Presidente Venceslau e Santa Rita D" Oeste.



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
6/2025/Autarquia - Licitação e Compras**

Peça 8. Anexo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/87121bb2-9f73-4c4d-ab28-0bb99570a085>

Espécie/Tipo	Anexo
Número	
Assunto	Dispensa de Licitação nº 002/2025 - Contratação de empresa especializada para Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência de Cambé, pelo prazo de 12 meses, com pagamentos mensais.
Restrições	"Interno" e "Requer Posse"



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038613528-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.767.919/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA #

CNPJ.00.767.919/0001-05

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 28/08/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 01 de setembro de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)



Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.09.01
11:08:21 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código F7AB7F86 ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 00.767.919/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:22:54 do dia 10/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2026.

Código de controle da certidão: **77A1.D406.9E98.6D46**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.767.919/0001-05
Razão Social: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Endereço: R COMENDADOR ARAUJO 143 143 CONJ 101 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113000420060193472

Informação obtida em 11/12/2025 15:24:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.626.852

CNPJ: 00.767.919/0001-05

Nome: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:26 do dia 04/11/2025.

Código de autenticidade da certidão: 35D48F54D88348780A8BE6BC75E22451A3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/02/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 29238/2025

CONTRIBUINTE: **39663 - ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**

CPF/CNPJ: **00.767.919/0001-05**

ENDEREÇO: **RUA BENJAMIN CONSTANT**

Nº: **67**

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: **CENTRO**

COMPLEMENTO: **CONJ 404**

MUNICÍPIO: **CURITIBA**

UF: **PR**

CEP: **80.060-020**

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

FINALIDADE: **DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.**

Emitida em: **11/12/2025** Válida até: **11/03/2026**

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: **e60657270968**

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.767.919/0001-05

Certidão n°: 76945572/2025

Expedição: 11/12/2025, às 15:18:47

Validade: 09/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.767.919/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.767.919/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/08/1995
NOME EMPRESARIAL ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACTUARIAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R COMENDADOR ARAUJO	NÚMERO 143	COMPLEMENTO CONJ 101 COND EXECUTIVE CENTER EVE	
CEP 80.420-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KOGUT@ACTUARIAL.COM.BTR		TELEFONE (41) 3322-2110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2025** às **15:00:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.767.919/0001-05

NOME EMPRESARIAL:

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LUIZ FERNANDO VENDRAMINI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LUIZ CLAUDIO KOGUT

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

EDUARDO LUIZ PEREIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/12/2025 às 15:01 (data e hora de Brasília).

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
NIRE: 41205300239

DECIMA TERCEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....1

1. Daniel Volpe, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 13/05/1982, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 6.621.944-5 /Pr e inscrito no CPF/MF sob nº 008.842.239-90, atuário e consultor financeiro registrado na CVM sob nº 14.575 residente e domiciliado na na Av. Manoel Ribas, 2420, ap. 63 torre 5, bairro Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP 80.810-000;

2. Luiz Fernando Vendramini, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, atuário, MIBA 1.307, portador do RG n. 3.407.977-3 e inscrito no CPF/MF sob n. 531.340.109-25, residente e domiciliado na Avenida João Gualberto, 610, ap. 1004D, bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80030-000;

3. Luiz Cláudio Kogut, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, atuário, portador do RG n. 3.162.251-4e inscrito no CPF/MF sob n.456.452.809-20, residente e domiciliado na Rua Ernesto Schwartz, 40, bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80220-130.

Todos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que atua nesta praça sob a denominação social de **ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. EPP**, com sede e foro nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo nº 143 cj. 101 - 10º andar – Edifício Executive Center Everest - Centro, CEP 80.420-900, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº **41205300239** em sessão de 31/10/2005 e com CNPJ inscrito na Receita Federal do Brasil sob nº **00.767.919/0001-05**.

Tem entre si, justo e contratado, esta **13ª “DÉCIMA TERCEIRA”** alteração do contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **Daniel Volpi** que possui na sociedade 6.560 (seis mil quinhentas e sessenta) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais), sede e transfere neste ato como doação para o sócio ingressante **EDUARDO LUIZ PEREIRA**, Brasileiro, Natural de Curitiba/PR, nascido em 19/11/1983, Casado no regime de comunhão universal de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.039.034-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 09/07/2007 e CPF sob nº 036.847.139-02, residente e domiciliado à Rua Dr.João de Oliveira Passos nº 123, Casa B – Bairro Bom Retiro - CEP 80.520-320 em Curitiba/PR, ficando assim distribuído o Capital Social entre os sócios:

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
NIRE: 41205300239

DECIMA TERCEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....2

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ FERNANDO VENDRAMINI	48	78.720	78.720,00
LUIZ CLAUDIO KOGUT	48	78.720	78.720,00
EDUARDO LUIZ PEREIRA	4	6.560	6.560,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Parágrafo Segundo: O Capital Social poderá ser elevado ou reduzido segundo das necessidades da empresa, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios, respeitadas as provisões legais atinentes à matéria, em especial as do art. 1082 as Leis 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio que cedeu suas quotas declara haver recebido todos os seus direitos e haveres nada mais tendo a declarar e reclamar, seja a que titulo for, do cessionário e da sociedade, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante declara sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que possam impedi-la de exercer atividades mercantis e declara conhecer a situação econômica da sociedade, assumindo o Ativo e o Passivo da mesma.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios resolvem **“CONSOLIDAR”** o contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de Constituição, que passa doravante sob o entendimento legal do novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002, a ter a seguinte disposição:

ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
NIRE: 41205300239
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
NIRE: 41205300239

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....3

1. LUIZ FERNANDO VENDRAMINI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, atuário, MIBA 1.307, portador do RG n. 3.407.977-3 e inscrito no CPF/MF sob n. 531.340.109-25, residente e domiciliado na Avenida João Gualberto, 610, ap. 1004D, bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80030-000;

2. LUIZ CLAUDIO KOGUT, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, atuário, portador do RG n. 3.162.251-4e inscrito no CPF/MF sob n.456.452.809-20, residente e domiciliado na Rua Ernesto Schwartz, 40, bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80220-130.

3. EDUARDO LUIZ PEREIRA, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, nascido em 19/11/1983, Casado no regime de comunhão universal de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.039.034-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná em 09/07/2007 e CPF sob nº 036.847.139-02, residente e domiciliado à Rua Dr.João de Oliveira Passos nº 123, Casa B – Bairro Bom Retiro - CEP 80.520-320 em Curitiba/PR.

Todos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que atua nesta praça sob a denominação social de **ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. EPP**, com sede e foro nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo nº 143 – Conjunto 101 – 10º Andar – Edifício Executive Center Everest - Bairro Centro – CEP 80.420-900 em Curitiba/PR, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº **4120530239** em sessão de 31/10/2005 e com CNPJ inscrito na Receita Federal do Brasil sob nº **00.767.919/0001-05**.

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade funcionará sob a denominação social **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. EPP**, tendo sua sede e foro na **Rua Comendador Araújo nº 143 – Conjunto 101 – 10º Andar – Edifício Executive Center Everest - Bairro Centro – CEP 80.420-900 em Curitiba/PR**.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e fechar filiais em quaisquer localidades do território nacional, bem como mudar de sede a juízo e critério dos sócios, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
NIRE: 41205300239

DECIMA TERCEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....4

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade é uma empresa de prestação de serviços e seu Objeto Social é a ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL E FINANCEIRA, compreendendo todas as atividades previstas no Decreto Lei n. 806 de 04/09/1969, e no Decreto Lei n. 66408 de 03/04/1970, referente à profissão de atuário, com atividades independentes entre os sócios de acordo com cada contrato firmado, vedada a concorrência entre os sócios, mas permitida a colaboração em contratos, mediante prévio acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/07/1995.

CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O Capital é de R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais) divididos em 164.000 quotas – pelo valor unitário de R\$ 1,00 – sendo o mesmo distribuído e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ FERNANDO VENDRAMINI	48	78.720	78.720,00
LUIZ CLAUDIO KOGUT	48	78.720	78.720,00
EDUARDO LUIZ PEREIRA	4	6.560	6.560,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Parágrafo Segundo: O Capital Social poderá ser elevado ou reduzido segundo das necessidades da empresa, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios, respeitadas as provisões legais atinentes à matéria, em especial as do art. 1082 as Leis 10.406/2002.

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
NIRE: 41205300239

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....5

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II- findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito em antecedência do prazo no mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos em número de parcelas e data de vencimento a ser combinado entre as partes.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **Luiz Cláudio Kogut, Luiz Fernando Vendramini e Eduardo Luiz Pereira**, que declaram não estarem impedidos para o exercício da função de administradores, aos quais cabe a responsabilidade e representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, e será conduzida independentemente pelo sócio, inclusive gestão financeira e contábil, cabendo-lhe responsabilidade individual por operações financeiras, contratação de empréstimos e negociação com bancos e/ou instituições financeiras, ou ainda distribuição de seus lucros.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, definida por cada sócio, sem gerar ônus para os demais sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL, RATEIO DE PREJUÍZOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
NIRE: 41205300239

DECIMA TERCEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....6

CLÁUSULA NONA: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando será levantado um balanço patrimonial e demonstrações financeiras para apuração do resultado referente ao período e rateados lucros e prejuízos, proporcionalmente ao valor faturado pelo sócio em seus contratos firmados.

Parágrafo Primeiro: Não é necessária a observância de distribuição dos lucros e perdas proporcionalmente às cotas de cada sócio (art. 1007 da Lei 10408/2002).

Parágrafo Segundo: A distribuição de lucros poderá ser feita em qualquer período do exercício, incluindo adiantamentos. Caso no fechamento do balanço anual, seja apurado prejuízo, o sócio responsável pelo prejuízo deverá repor as quantias retiradas antecipadamente, a maior, e recolher os devidos e respectivos encargos.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas a aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital social, designação, alteração ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata ou recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão ou incorporação, além de outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas em reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios, sem prejuízo de reunião geral ordinária anual, será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores, ou sócio, feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de carta com aviso de recebimento, destinada ao endereço declinado pelo sócio neste contrato social, dispensando-se totalmente a necessidade de publicação de edital de convocação e formalidades legais (art. 1152, p. 3º, CCB) e servindo o respectivo AR de comprovante de ciência do sócio.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas pela unanimidade do capital social.

CONSEQUENCIAS DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, condicionando à disponibilidade financeira e deduzindo os prejuízos que o falecimento possa causar à empresa e de passivos de qualquer natureza, no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP
CNPJ nº 00.767.919/0001-05
NIRE: 41205300239

DECIMA TERCEIRA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

PAG.....7

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A sociedade, representada por todos os sócios, declara, para fins do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, que:

- a) se enquadra da situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no exercício anterior, não excedeu o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei n. 123/2006;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas nos §§ 4º e 5º, do artigo 3º da mesma Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: A presente sociedade será regida preferencialmente pelas cláusulas do presente instrumento e pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002 e supletivamente pelo disposto no ordenado jurídico referente as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento digitado em 01 (uma) via, obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo fielmente, em todos os seus termos na forma da Lei.

Curitiba, 21 de Junho de 2022.

Luiz Fernando Vendramini
Sócio Administrador

Luiz Cláudio Kogut
Sócio Administrador

Daniel Volpe
Sócio Administrador

Eduardo Luiz Pereira
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00884223990	DANIEL VOLPE
03684713902	EDUARDO LUIZ PEREIRA
45645280920	LUIZ CLAUDIO KOGUT
53134010925	LUIZ FERNANDO VENDRAMINI
58305637972	MARCOS KLOTZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2022 12:04 SOB Nº 20224049445.
PROTOCOLO: 224049445 DE 22/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207974280. CNPJ DA SEDE: 00767919000105.
NIRE: 41205300239. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2022.
ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
6/2025/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 9. Contrato nº 8/2025/Autarquia - Licitação e
Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/e529c334-7786-4a73-a95b-04957b57226b>

Espécie/Tipo	Contrato
Número	8/2025/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Dispensa de Licitação nº 002/2025 - Contratação de empresa especializada para Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência de Cambé, pelo prazo de 12 meses, com pagamentos mensais.
Restrições	"Interno" e "Requer Posse"

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

Contrato nº 003/2025 - AUTARQUIA-CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBE - CAMBE PREVIDENCIA e ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA -EPP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDÊNCIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Portugal nº 58, inscrita no CNPJ sob nº 20.237.599/0001-99, neste ato devidamente representado pela Diretora Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Andreia Cristina da Silva, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.697.191-0/SSP-PR e CPF/MF sob nº 025.958.749-42 e;

CONTRATADA: ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 00.767.919/0001-05 com sede à Rua Benjamim Constant, nº 67, conjunto 404, Centro, CEP: 80060-020, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Telefone: (41) 3322-2110, neste ato devidamente representada pelo responsável administrador da sociedade Sr. Luiz Cláudio Kogut, brasileiro, atuário, portador da Cédula de Identidade RG 3.162.251-4/SSP-PR, do CPF nº.456.452.809-20 e do MIBA 1.308, residente e domiciliado na Rua Ernesto Schwartz, 40 – CEP 80220-130 cidade de Curitiba - Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Contrato tem por objeto a realização pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Municipal compreendendo os serviços abaixo relacionados:

- a) Realizar cálculo atuarial anual para reavaliar o Plano existente, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.
- b) Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial.
- c) Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
- d) Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias.
- e) Preencher o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e apresentar o Demonstrativo de Projeção Atuarial da LRF.
- f) Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
- g) Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao Ministério da Previdência Social.
- h) Prestar as informações atuariais necessárias ao Tribunal de Contas do Estado.
- i) Elaborar a projeção mensal das Provisões Matemáticas durante a vigência deste contrato.
- j) Avaliar a rentabilidade dos investimentos do Regime Próprio de Previdência.
- k) Estudo da evolução da população de servidores ativos e inativos do Plano Previdenciário e da aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais.

- l) Reavaliação dos resultados da avaliação anual, no período de vigência deste contrato, em caso de mudanças significativas da massa de participantes, no Plano de Cargos e Salários ou na Legislação Aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil.
- m) Atendimento técnico atuarial ao CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, do Ministério da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.
- n) Elaboração de propostas de financiamento atuarial.
- o) Acompanhamento da evolução financeira bem como a simulação de diferentes cenários financeiros e atuariais.
- p) As futuras despesas com transporte, hospedagem, alimentação e diárias da equipe técnica já estão incluídas no orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação e demais normas em vigor que regem as Avaliações de Planos de Previdência Municipal, e de acordo com as instruções contidas neste Contrato e das recomendações específicas que venham a ser feitas pela CONTRATANTE, durante a sua vigência.

2.2. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados pelos órgãos competentes e detentores de técnica especializada.

2.3. O Relatório de Avaliação Atuarial deverá ser entregue completa na forma física no endereço da sede da CONTRATANTE e por meio eletrônico através do e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços estabelecidos na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

3.2. O vencimento será até o quinto dia útil do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e ainda das certidões negativas de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos para financiamento do objeto deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária 25.002.04.122.0004.2745.339035 - Serviços de consultoria fonte 100

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário.

4.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do contrato de fornecimento, conta corrente para pagamento e outros que julgar conveniente, deverá sair em nome da **Autarquia**

Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência, Rua Portugal nº58 – Centro, CNPJ nº 20.237.599/0001-99, deverá ser encaminhada por e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

4.3. Vencido o prazo estabelecido no item 4.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº676/2022.

4.4. A Autarquia Municipal - Cambé Previdência, efetua retenções de IRRF tanto das prestações de Serviços, como nas Aquisições de Produtos para o devido cumprimento da Instrução Normativa 1.234/2012 que foi alterada pela Instrução Normativa 2.145/2023.

4.5. Excepcionalmente não haverá retenções nas aquisições/contratações realizadas com pessoas jurídicas inscritas/enquadradas no MEI ou SIMPLES NACIONAL, devendo ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal a declaração de enquadramento, conforme modelo ANEXO II da IN 1.234/12.

4.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.

5.2 Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados a Autarquia Municipal de Cambé, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes da Autarquia Municipal de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

5.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.4 A sanção de advertência será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

5.4.1 Para os fins do item 4.4, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

5.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Cambé Previdência pelo prazo máximo de até 3 (três) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante a administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.6.1 A sanção prevista no item 4.6, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

5.7 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

5.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

5.8 Será aplicada multa nas seguintes condições:

- I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos percentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;
- II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor total do contrato;

V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.

VII. Será configurada a inexecução total do objeto:

a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.

VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.

X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.9 A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.10 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.11 Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

5.12 Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Autarquia Municipal de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

5.13 Os casos omissos quanto às infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

5.14 Na aplicação das sanções deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa nos termos dos artigos 233 a 236 do Decreto Municipal 676/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO INICIO

6.1. A execução do objeto deste contrato terá início a partir de 05/01/2026.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

7.1 Os serviços executados e a entrega dos trabalhos e objeto deste contrato deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega e validação dos dados referenciados na Clausula 10.2;

7.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 05/01/2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal nº676/2022.

7.3. O prazo de entrega/execução será de 12 (doze) meses, a partir do dia 05/01/2025, para os itens desse contrato ocorre de forma continua, sempre que solicitado o serviço de publicação.

7.4. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 7.1 implica em multa e demais sanções previstas na Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

8.2. O prazo para entrega do objeto se inicia a partir da data de vigência do contrato.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse processo.

8.5 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

8.6 Entregar o(s) serviço (s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta, observando que o prazo de entrega não poderá exceder ao previsto na Cláusula Sétima - item 7.1 deste contrato, ou, se fixado prazo menor na proposta, não poderá exceder ao que ofertado pelo Contratado.

8.7. Apresentar o Relatório de Avaliação Atuarial na forma eletrônica através do e-mail previdencia@cambe.pr.gov.br.

8.8. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas que se fizerem necessários para o cumprimento integral deste Contrato.

8.9. Ser responsável na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou erros na execução do serviço contratado, arcando com as despesas que tiverem de ser realizadas, pela mesma ou pela Contratante.

8.10. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compromete-se:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato;

9.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato por intermédio do Fiscal de Contrato, o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pela **CONTRATADA**

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Clausula Quarta deste Contrato.

9.4. Assegurar, caso necessário, o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** às suas instalações, impedindo que aquelas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação.

9.5. Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

9.6. Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.7. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor Raphael de Camargo Fabrini, e-mail: rh.previdencia@cambe.pr.gov.br, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

10.2. O representante da Autarquia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de até 12 (doze) meses após a apresentação das propostas, observando os prazos e penalidades do presente contrato. Após isso, a revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.4 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.5 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.6 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais, intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

15.7 A Contratada compromete-se a cooperar plenamente com a Contratante na adoção de medidas necessárias para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD, como o acesso, retificação, exclusão e portabilidade dos dados, mediante solicitação dos titulares.

15.8 A Contratada se compromete a garantir que todos os seus colaboradores, subcontratados e prestadores de serviços envolvidos no tratamento de dados pessoais em nome da Contratante sejam adequadamente informados sobre suas obrigações de proteção de dados e cumpram rigorosamente as exigências legais da LGPD.

15.9 Após o término da relação contratual, a Contratada compromete-se a devolver ou eliminar, de forma segura, todos os dados pessoais tratados em nome da Contratante, exceto quando houver obrigação legal de armazenamento por período adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, 19 de dezembro de 2025.

Andréia Cristina da Silva
Autarquia Cambe-Previdência
Contratante

Luiz Cláudio Kogut
ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA -EPP
Contratada

Raphael de Camargo Fabrini
Autarquia Cambe-Previdência
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanessa Maria da Silva Tofalini
CPF: 033.837.739-57

Nome: Kelly Mafra Julião Casellato
CPF: 050.258.519-63

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025
AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA

Origem: Dispensa de Licitação nº 002/2025.

Data de Assinatura do Contrato: 19 de dezembro de 2.025.

Contratante: **AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA.**

Contratada: **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA -
EPP**

Objeto: Contratação de Empresa habilitada e capacitada para os serviços de assessoria e consultoria atuarial - elaboração da Avaliação Atuarial para o ano base 2015 e reavaliações completas caso necessário. O contrato deverá ser firmado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com pagamentos mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 05/01/2026.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Andréia Cristina da Silva
Autarquia Cambe-Previdência
Contratante

Luiz Cláudio Kogut
ACTUARIAL – ASSESSORIA E
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA -EPP
Contratada



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
6/2025/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 10. Solicitação de Parecer Jurídico nº
11/2025/Autarquia - Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/35308c9c-1e6a-4622-81db-e4f846d6d3b1>

Espécie/Tipo	Solicitação de Parecer Jurídico
Número	11/2025/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Dispensa de Licitação nº 002/2025 - Contratação de empresa especializada para Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência de Cambé, pelo prazo de 12 meses, com pagamentos mensais.
Restrições	"Interno" e "Requer Posse"

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cambé, 19 de dezembro de 2025.

Ao Senhor Antônio Guilherme de Almeida Portugal

Assessor Jurídico

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico**

Solicitamos Parecer Jurídico quanto a possibilidade de dispensa de licitação para o processo administrativo 058/2025, referente a contratação de empresa habilitada e capacitada para os serviços de assessoria e consultoria atuarial - elaboração da Avaliação Atuarial para o ano base 2015 e reavaliações completas caso necessário. O contrato deverá ser firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais.

A empresa se encontra em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a Receita Federal (CND Federal e Dívida da União), aos Tributos Municipais e Justiça do Trabalho.

Atenciosamente,

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

Assinado eletronicamente por:

* ANDREIA CRISTINA DA SILVA (***.958.749-**))

em 22/12/2025 08:41:59 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/35308c9c-1e6a-4622-81db-e4f846d6d3b1>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
6/2025/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 11. Parecer Jurídico nº 85/2025/Autarquia -
Assessoria Jurídica**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/04bdf6a7-c611-440d-b352-0c11eabd220b>

Espécie/Tipo	Parecer Jurídico
Número	85/2025/Autarquia - Assessoria Jurídica
Assunto	PA 06/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO - CALCULO ATUARIAL ANO BASE 2025
Restrições	"Interno"



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Cambé (PR), 22 de dezembro de 2025.

Referência: Procedimento Administrativo nº 06/2025 – AUTARQUIA CAMBE PREVIDENCIA

Consulente: DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - AUTARQUIA

Assunto: Possibilidade de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa habilitada e capacitada para os serviços de assessoria e consultoria atuarial - elaboração da Avaliação Atuarial para o ano base 2025 e reavaliações completas caso necessário.

PARECER JURÍDICO Nº 27/2025

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/21. DISPENSA DE LICITAÇÃO. VALOR. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL - ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O ANO BASE 2025 E REAVALIAÇÕES COMPLETAS CASO NECESSÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

1 - RESUMO DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Administração encaminhou Comunicação Interna de 19 de dezembro de 2025 a esta Procuradoria Jurídica solicitando parecer quanto a “*possibilidade de dispensa de licitação para o processo administrativo 058/2025, referente a contratação de empresa habilitada e capacitada para os serviços de assessoria e consultoria atuarial - elaboração da Avaliação Atuarial para o ano base 2015 e reavaliações completas caso necessário. O contrato deverá ser firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais.*”

Ademais, a responsável pela elaboração do Termo de Referência da Secretaria solicitante, bem como a Secretaria Municipal de Administração certificaram a necessidade de aquisição dos itens pretendidos.

Verifica-se, ainda, no Processo Administrativo a solicitação de Abertura do Procedimento - Formalização de Demanda, Termo de Referência, Cotações/Orçamentos, Cotação Banco de Preços, Mapeamento e Gerenciamento de Riscos, Documentos relacionados à regularidade das contratadas, Autorização para abertura do certame, Solicitação e certificação acerca da existência de dotações orçamentárias e Solicitação de Parecer Jurídico Prévio, conforme determina o Art. 17 da Lei nº 14.133/21.

Ainda, restou informado que a empresa encontra-se em situação regular perante o fisco.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Trata-se de um ato inerente à fase preparatória da contratação, cujo fundamento está previsto no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Ao analisar o dispositivo acima, José Anacleto formula as seguintes deduções sobre o objeto de análise da Assessoria Jurídica:

O parecer jurídico é instrumento de controle prévio de legalidade (art. 53, caput). A manifestação jurídica deve versar sobre todo o processo licitatório, e não apenas sobre a minuta do instrumento convocatório. Assim, todos os elementos indispensáveis à contratação devem ser avaliados (art. 53, §1º, II). São elementos indispensáveis à contratação, dentre outros: **(i) os requisitos formais; (ii) o estudo técnico preliminar; (iii) o termo de referência; (iv) o projeto básico; (v) o orçamento estimativo; (vi) a aferição dos requisitos de validade dos atos administrativos praticados; e (vii) a qualidade da motivação e das justificativas apresentadas no processo. A apreciação destes elementos indispensáveis não se dará sob o aspecto técnico, mas tão somente jurídico**¹.

Isto posto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas aos parâmetros jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente Memorando terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo à apuração de eventual responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

Em que pese na CI encaminhada a esta SAJ constar no ano base de 2015, evidente que se trata de erro de digitação, o que não invalida ou nulifica o PA, visto que todos os demais documentos indicam o ano base de 2025 e são documentos confeccionados a esta contemporaneidade.

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo.

II. CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

II.1 - Da Licitação, Da Dispensa e Da Inexigibilidade

A Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XXI, determina de maneira clara que o processo de licitação constitui-se em um princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, confira-se:

Art. 37. [...] XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso).

O dispositivo constitucional supra transcrito não deixa dúvidas de que a Administração Pública poderá celebrar contratos somente se houver um prévio procedimento licitatório, visando selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de competição entre os interessados.

¹ Zênite Fácil. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Categoria Anotações, Lei nº 14.133/2021, nota ao art. 53, Acesso em: 09 nov 2022.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Neste sentido, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello tece a seguinte conceituação:

Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõe assumir. (in Curso de Direito Administrativo, 10ª edição, Editora Malheiros, 1997, página 331).

No âmbito infraconstitucional, o assunto, atualmente, encontra-se regulamentado, basicamente, na Lei nº 14.133/2021, que em seu Art. 2º dispõe:

Art. 2º. Esta Lei aplica-se a:

[...]

II - compra, inclusive por encomenda;

(...)

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

Verifica-se que o procedimento de licitação poderá ser mitigado, desde que haja previsão legal expressa que autorize a contratação direta pela Administração Pública.

Neste sentido, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, encontra-se regulado pela Lei nº 14.133/2021, que relacionou no seu Capítulo VIII as hipóteses e os documentos necessários à instauração do procedimento desta modalidade de contratação, elencando as hipóteses em que o procedimento licitatório seria absolutamente inviável, dada a inexistência de competição, isto pela singularidade do objeto ou pela singularidade do ofertante. Tais hipóteses de inviabilidade ou de inexigibilidade de licitação estão elencadas, de maneira exemplificativa, no Art. 74 do noticiado diploma legal.

Além da inexigibilidade, acima mencionada, a Lei 14.133/2021 também consagra, em seu Art. 75, as situações em que haverá possibilidade da dispensa de licitação, as quais constituem rol exaustivo, isto é, a **Administração poderá dispensar-se de realizar competição se ocorrer uma das situações previstas na lei, não podendo, pois, criar hipótese de dispensabilidade.**

Nos casos de dispensa, o Administrador Público poderá realizar ou não o certame, orientando-se na sua escolha por critérios de conveniência e oportunidade.

O Professor Dalton Santos Moraes, em sua obra *Temas de Licitações e Contratos Administrativos*, editora NDJ, 2005, página 77, ensina que a dispensa de licitação “é a faculdade do administrador público, o qual, mediante ato discricionário e devidamente motivado, prescinde do procedimento licitatório, sendo-lhe, porém, assegurado realizar o procedimento, caso assim julgue mais benéfico para a Administração Pública”.

Vale lembrar que a contratação direta não afasta a incidência dos princípios básicos que orientam toda atuação administrativa, em especial a licitação. Na verdade, é no terreno da contratação direta que a aplicação desses princípios se faz mais relevante por evitar contratações incompatíveis com o interesse público perseguido.

A observância de princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, por certo, resultarão na celebração do contrato mais vantajoso.

É imperioso destacar, ainda, que a Lei de Licitações fixa formalidades específicas a serem observadas para legitimar a contratação direta, sendo indispensável ater-se à instrução processual, tudo de acordo com os ensinamentos do ilustre Professor Marçal Justen Filho, confira-se:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. [...] “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. No geral, a etapa interna não se diferencia quer nos casos de licitação quer naqueles em que ela não ocorre. A Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação. Haverá uma relativa liberdade de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível. Uma contratação desvantajosa não pode ser justificada sob alegação de urgência. Se a Administração tinha acesso a diversas propostas e escolheu aquela que não era a mais vantajosa, sua atuação foi inválida. [...] A contratação direta pressupõe o cumprimento dos requisitos dos arts. 7.º, 14 ou 17. Mas, além disso, a Administração tem de justificar não apenas a presença dos pressupostos da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta (pág 231/232).

Diante de todo o exposto, conclui-se que o procedimento da licitação é, sem dúvida, a regra geral para Administração Pública, bem como que há situações em que a licitação se afigura impossível ou mesmo inadequada à própria consecução dos interesses públicos.

II.2. Da Dispensa de Licitação

De início, oportuno destacar que a Lei de Licitações permite a contratação direta quando o valor da contratação não exija o processo complexo para a aquisição de acordo com o Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação pode ser dispensada:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (~~Vide Decreto nº 10.922, de 2021~~) (~~Vigência~~) (~~Vide Decreto nº 11.317, de 2022~~) Vigência**

Com efeito, em atenção ao teor do referido Decreto nº 12.343/2024 que procedeu a atualização dos valores, atualmente tal quantia correspondente ao valor de R\$ 62.725,59.

Assim, tendo em vista que os bens a serem fornecidos, objeto da presente análise, relaciona-se a “*ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL*”, e não atingiu o valor máximo previsto em lei, isto é, R\$ 62.725,59, já que o seu valor global é de R\$ 24.000,00 pelo que é possível a dispensa da licitação para a contratação desejada.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Por derradeiro, para que haja perfeição no procedimento em questão, devem ser observadas as disposições dos incisos do Art. 72 da Lei de Licitações. Assim, o processo de dispensa deve ser autuado, numerado e conter:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Nesse passo, infere-se do processo em questão que o órgão municipal responsável buscou definir os preços a serem praticados mediante envio de ofícios solicitando cotação de preços em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21, como certificado no Termo de referência.

Ademais, restou certificado pela Secretaria solicitante que o valor proposto pelas possíveis contratadas está dentro da média de mercado e compatível com os valores constantes de bancos de dados públicos equivalentes, atendendo a exigência do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

No mais, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, em especial ao que concerne os requisitos de habilitação, verifica-se que as contratadas atendem as exigências legais. Respeitando-se, nesse ponto, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

A Minuta apresentada segue modelo padrão já analisado por esta SAJ não havendo nulidades e todos os seus requisitos estão presentes.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

III. CONCLUSÕES

Dessa forma, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela POSSIBILIDADE DA DISPENSA de licitação para a Contratação da empresa ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA -EPP., habilitada e capacitada para os serviços de assessoria e consultoria atuarial - elaboração da Avaliação Atuarial para o ano base 2015 e reavaliações completas caso necessário. O contrato deverá ser firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais, o que se faz com fulcro no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Esse é o parecer jurídico sobre o tema consultado que encaminhamos, sob censura, para que seja apreciado.

Cordialmente

Bruno Henrique Reis Guedes
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PR 44.305

Antonio Guilherme de A Portugal
Advogado Público
OAB/PR 31.107

Assinado eletronicamente por:

- * ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL (***.187.189-**) em 22/12/2025 08:21:29 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES (***.148.649-**) em 22/12/2025 13:47:30 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/04bdf6a7-c611-440d-b352-0c11eabd220b>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
6/2025/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 12. Adjudicação de Licitação nº
6/2025/Autarquia - Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6106ea21-
e5be-4e2c-82a1-1f6b4c25ca74](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6106ea21-e5be-4e2c-82a1-1f6b4c25ca74)

Espécie/Tipo	Adjudicação de Licitação
Número	6/2025/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Dispensa de Licitação nº 002/2025 - Contratação de empresa especializada para Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência de Cambé, pelo prazo de 12 meses, com pagamentos mensais.
Restrições	"Interno" e "Requer Posse"

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 – AUTARQUIA CAMBÉ
PREVIDÊNCIA**

ADJUDICAÇÃO

De acordo com o Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Municipal Cambé Previdência, esta comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 001/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO à Contratação da empresa ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL – LTDA-EPP cadastrado sob CNPJ 00.767.919/0001-05 para prestação de serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial do ano base de 2025 e consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pelo período de 12 meses e reavaliação do cálculo atuarial, durante a vigência do contrato com a Autarquia Cambé Previdência, no valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais)

A validade da presente dispensa fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

Cambé, 19 de dezembro de 2025.

Raphael de Camargo Fabrini
Membro

Vanessa Maria da Silva Tofalini
Agente de Contratação

Assinado eletronicamente por:

* RAPHAEL DE CAMARGO FABRINI (***.249.079-**)

em 23/12/2025 15:34:39 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* VANESSA MARIA DA SILVA TOFALINI (***.837.739-**)

em 29/12/2025 13:47:21 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6106ea21-e5be-4e2c-82a1-1f6b4c25ca74>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
6/2025/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 13. Ratificação nº 15/2025/Autarquia -
Licitação e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1b60f32c-8387-47b9-933e-d94a7696c186>

Espécie/Tipo	Ratificação
Número	15/2025/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Dispensa de Licitação nº 002/2025 - Contratação de empresa especializada para Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência de Cambé, pelo prazo de 12 meses, com pagamentos mensais.
Restrições	"Interno" e "Requer Posse"

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões da Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 001/2025, desta Autarquia, que embasada pelo o Artigo nº 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Parecer Jurídico da Autarquia Municipal da Cambé Previdência, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a contratação da ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA cadastrado sob CNPJ 00.767.919/0001-05 para prestação de serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial do ano base de 2025 e consultoria atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pelo período de 12 meses e reavaliação do cálculo atuarial durante a vigência do contrato com a Autarquia Cambé Previdência, no valor global de R\$ 24.000,00 (quinze mil e seiscentos reais) – Processo administrativo 058/2025.

Cambé, 19 de dezembro 2025.

Andreia Cristina da Silva
Diretora Presidente

Assinado eletronicamente por:

* ANDREIA CRISTINA DA SILVA (***.958.749-**))

em 23/12/2025 15:48:50 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1b60f32c-8387-47b9-933e-d94a7696c186>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
6/2025/Autarquia - Licitação e Compras**

**Peça 14. Contrato nº 11/2025/Autarquia - Licitação
e Compras**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d012332a-42cf-41dd-af09-fe7d19b9e9e9>

Espécie/Tipo	Contrato
Número	11/2025/Autarquia - Licitação e Compras
Assunto	Dispensa de Licitação nº 002/2025 - Contratação de empresa especializada para Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial ao Regime Próprio de Previdência de Cambé, pelo prazo de 12 meses, com pagamentos mensais.
Restrições	"Interno" e "Requer Posse"

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

Contrato nº 003/2025 - AUTARQUIA-CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBE - CAMBE PREVIDENCIA e ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA -EPP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – CAMBÉ PREVIDÊNCIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Portugal nº 58, inscrita no CNPJ sob nº 20.237.599/0001-99, neste ato devidamente representado pela Diretora Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Andreia Cristina da Silva, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.697.191-0/SSP-PR e CPF/MF sob nº 025.958.749-42 e;

CONTRATADA: ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 00.767.919/0001-05 com sede à Rua Benjamim Constant, nº 67, conjunto 404, Centro, CEP: 80060-020, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Telefone: (41) 3322-2110, neste ato devidamente representada pelo responsável administrador da sociedade Sr. Luiz Cláudio Kogut, brasileiro, atuário, portador da Cédula de Identidade RG 3.162.251-4/SSP-PR, do CPF nº.456.452.809-20 e do MIBA 1.308, residente e domiciliado na Rua Ernesto Schwartz, 40 – CEP 80220-130 cidade de Curitiba - Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Contrato tem por objeto a realização pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial permanente ao Regime Próprio de Previdência Municipal compreendendo os serviços abaixo relacionados:

- a) Realizar cálculo atuarial anual para reavaliar o Plano existente, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.
- b) Elaborar alternativas de financiamento para que o Regime apresente equilíbrio financeiro e atuarial.
- c) Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício.
- d) Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias.
- e) Preencher o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e apresentar o Demonstrativo de Projeção Atuarial da LRF.
- f) Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado.
- g) Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao Ministério da Previdência Social.
- h) Prestar as informações atuariais necessárias ao Tribunal de Contas do Estado.
- i) Elaborar a projeção mensal das Provisões Matemáticas durante a vigência deste contrato.
- j) Avaliar a rentabilidade dos investimentos do Regime Próprio de Previdência.
- k) Estudo da evolução da população de servidores ativos e inativos do Plano Previdenciário e da aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais.

Rua Portugal, 58 - Centro - Cambé-Paraná - CEP 86181-310

Fone: (43) 3254-9454 - e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br

- l) Reavaliação dos resultados da avaliação anual, no período de vigência deste contrato, em caso de mudanças significativas da massa de participantes, no Plano de Cargos e Salários ou na Legislação Aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil.
- m) Atendimento técnico atuarial ao CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, em caso de questionamentos do Tribunal de Contas, do Ministério da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria.
- n) Elaboração de propostas de financiamento atuarial.
- o) Acompanhamento da evolução financeira bem como a simulação de diferentes cenários financeiros e atuariais.
- p) As futuras despesas com transporte, hospedagem, alimentação e diárias da equipe técnica já estão incluídas no orçamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação e demais normas em vigor que regem as Avaliações de Planos de Previdência Municipal, e de acordo com as instruções contidas neste Contrato e das recomendações específicas que venham a ser feitas pela CONTRATANTE, durante a sua vigência.

2.2. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados pelos órgãos competentes e detentores de técnica especializada.

2.3. O Relatório de Avaliação Atuarial deverá ser entregue completa na forma física no endereço da sede da CONTRATANTE e por meio eletrônico através do e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços estabelecidos na cláusula primeira o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA a importância de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

3.2. O vencimento será até o quinto dia útil do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e ainda das certidões negativas de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos para financiamento do objeto deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária 25.002.04.122.0004.2745.339035 - Serviços de consultoria fonte 100

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário.

4.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação e do contrato de fornecimento, conta corrente para pagamento e outros que julgar conveniente, deverá sair em nome da **Autarquia**

Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé - Cambé Previdência, Rua Portugal nº58 – Centro, CNPJ nº 20.237.599/0001-99, deverá ser encaminhada por e-mail: previdencia@cambe.pr.gov.br e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

4.3. Vencido o prazo estabelecido no item 4.1 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos conforme dispõe o artigo 174, XIII do Decreto Municipal nº676/2022.

4.4. A Autarquia Municipal - Cambé Previdência, efetua retenções de IRRF tanto das prestações de Serviços, como nas Aquisições de Produtos para o devido cumprimento da Instrução Normativa 1.234/2012 que foi alterada pela Instrução Normativa 2.145/2023.

4.5. Excepcionalmente não haverá retenções nas aquisições/contratações realizadas com pessoas jurídicas inscritas/enquadradas no MEI ou SIMPLES NACIONAL, devendo ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal a declaração de enquadramento, conforme modelo ANEXO II da IN 1.234/12.

4.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Constituem motivos para extinção contratual as hipóteses especificadas no artigo 137 e nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, bem com as hipóteses previstas no Decreto Municipal 676/2022.

5.2 Conforme o Decreto Municipal 676/2022, o LICITANTE e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

I. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada, as comunicações à LICITANTE serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf, ou por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.

II. A LICITANTE deverá manter atualizado os endereços de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e outros informados a Autarquia Municipal de Cambé, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes da Autarquia Municipal de Cambé, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

5.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.4 A sanção de advertência será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

5.4.1 Para os fins do item 4.4, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos diretos e objetivamente mensuráveis à Administração.

5.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Cambé Previdência pelo prazo máximo de até 3 (três) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante a administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos será aplicada, além das infrações previstas na Lei 14.133/2021, àquele que:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.6.1 A sanção prevista no item 4.6, aplicada por qualquer ente da Federação e devidamente inscrita nos cadastros do Tribunal de Contas da circunscrição do ente que aplicou a penalidade, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, enquanto vigorar a norma aplicada.

5.7 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais.

5.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

5.8 Será aplicada multa nas seguintes condições:

- I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,7% (sete décimos percentual) calculada sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto;
- II. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos percentual) sobre o valor total do contrato;

V. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato e a multa, de caráter compensatório será aplicada no seguinte percentual:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de cancelamento da ata de registro de preços ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

VI. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços.

VII. Será configurada a inexecução total do objeto:

a) quando a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato;

b) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

c) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, que resultará em imediata perda da garantia de proposta, se houver.

VIII. A fixação das multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

IX. O valor da multa deverá ser recolhido à conta do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial e do boleto de pagamento.

X. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.9 A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.10 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observando-se o Art. 236 do Decreto Municipal 676/2022, e em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.11 Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

I. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

II. A unificação das penas somente poderá ocorrer após a decisão definitiva dos processos administrativos.

III. A unificação das penas será efetivada por ato administrativo de competência do Secretário de Administração e, considerando que não implica em majoração das penalidades já aplicadas, não haverá necessidade de ampla defesa e contraditório.

5.12 Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o Autarquia Municipal de Cambé, devendo para tanto serem observadas as disposições dos artigos 239 e 240 do Decreto Municipal 676/2022.

5.13 Os casos omissos quanto às infrações não previstas no Contrato e no Decreto Municipal 676/2022, serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021, sopesando-se a aplicação da sanção à gravidade da conduta da CONTRATADA.

5.14 Na aplicação das sanções deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa nos termos dos artigos 233 a 236 do Decreto Municipal 676/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO INICIO

6.1. A execução do objeto deste contrato terá início a partir de 05/01/2026.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

7.1 Os serviços executados e a entrega dos trabalhos e objeto deste contrato deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega e validação dos dados referenciados na Clausula 10.2;

7.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 05/01/2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigos 350 e 351 do Decreto Municipal n.º 676/2022.

7.3. O prazo de entrega/execução será de 12 (doze) meses, a partir do dia 05/01/2025, para os itens desse contrato ocorre de forma contínua, sempre que solicitado o serviço de publicação.

7.4. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 7.1 implica em multa e demais sanções previstas na Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

8.2. O prazo para entrega do objeto se inicia a partir da data de vigência do contrato.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse processo.

8.5 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

8.6 Entregar o(s) serviço (s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta, observando que o prazo de entrega não poderá exceder ao previsto na Cláusula Sétima - item 7.1 deste contrato, ou, se fixado prazo menor na proposta, não poderá exceder ao que ofertado pelo Contratado.

8.7. Apresentar o Relatório de Avaliação Atuarial na forma eletrônica através do e-mail previdencia@cambe.pr.gov.br.

8.8. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas que se fizerem necessários para o cumprimento integral deste Contrato.

8.9. Ser responsável na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou erros na execução do serviço contratado, arcando com as despesas que tiverem de ser realizadas, pela mesma ou pela Contratante.

8.10. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Em decorrência deste Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, compromete-se:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações, dentro da normalidade deste Contrato;

9.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato por intermédio do Fiscal de Contrato, o qual verificará se todas as obrigações foram cumpridas pela **CONTRATADA**

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Clausula Quarta deste Contrato.

9.4. Assegurar, caso necessário, o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** às suas instalações, impedindo que aquelas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação.

9.5. Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

9.6. Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.7. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor Raphael de Camargo Fabrini, e-mail: rh.previdencia@cambe.pr.gov.br, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

10.2. O representante da Autarquia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da contratante;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de até 12 (doze) meses após a apresentação das propostas, observando os prazos e penalidades do presente contrato. Após isso, a revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.4 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.5 A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.6 A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais, intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

15.7 A Contratada compromete-se a cooperar plenamente com a Contratante na adoção de medidas necessárias para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD, como o acesso, retificação, exclusão e portabilidade dos dados, mediante solicitação dos titulares.

15.8 A Contratada se compromete a garantir que todos os seus colaboradores, subcontratados e prestadores de serviços envolvidos no tratamento de dados pessoais em nome da Contratante sejam adequadamente informados sobre suas obrigações de proteção de dados e cumpram rigorosamente as exigências legais da LGPD.

15.9 Após o término da relação contratual, a Contratada compromete-se a devolver ou eliminar, de forma segura, todos os dados pessoais tratados em nome da Contratante, exceto quando houver obrigação legal de armazenamento por período adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, 22 de dezembro de 2025.

Andréia Cristina da Silva
Autarquia Cambe-Previdência
Contratante

Luiz Cláudio Kogut
ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA -EPP
Contratada

Raphael de Camargo Fabrini
Autarquia Cambe-Previdência
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Vanessa Maria da Silva Tofalini
CPF: 033.837.739-57

Nome: Kelly Mafra Julião Casellato
CPF: 050.258.519-63

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025
AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA

Origem: Dispensa de Licitação nº 002/2025.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de dezembro de 2.025.

Contratante: **AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA.**

Contratada: **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA -
EPP**

Objeto: Contratação de Empresa habilitada e capacitada para os serviços de assessoria e consultoria atuarial - elaboração da Avaliação Atuarial para o ano base 2015 e reavaliações completas caso necessário. O contrato deverá ser firmado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com pagamentos mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 05/01/2026.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Andréia Cristina da Silva
Autarquia Cambe-Previdência
Contratante

Luiz Cláudio Kogut
ACTUARIAL – ASSESSORIA E
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA -EPP
Contratada

Assinado eletronicamente por:

- * RAPHAEL DE CAMARGO FABRINI (***.249.079-**) em 29/12/2025 09:30:17 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * ANDREIA CRISTINA DA SILVA (***.958.749-**) em 29/12/2025 09:50:58 com assinatura avançada (AC Ciga v2)
- * LUIZ CLAUDIO KOGUT (***.452.809-**) em 29/12/2025 10:41:09 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * KELLY MAFRA JULIAO CASELLATO (***.258.519-**) em 29/12/2025 12:06:42 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * VANESSA MARIA DA SILVA TOFALINI (***.837.739-**) em 29/12/2025 13:47:09 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d012332a-42cf-41dd-af09-fe7d19b9e9e9>

